

ESCOLA SECUNDÁRIA MATIAS AIRES

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS





ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo I - Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º-	Organizaçã	io do	Currícul	lo
-------------	------------	-------	----------	----

- Artigo 2.º- Estrutura do Currículo
- Artigo 3.º- Educação para a Saúde e Educação Sexual
- Artigo 4.º- Gestão de Espaços e Recursos
- Artigo 5.º- Materiais de Apoio
- Artigo 6.º- Condições de Admissão, Matrículas e Restrições à frequência
- Artigo 7.º- Avaliação
- Artigo 8.º- Avaliação Formativa
- Artigo 9.º- Avaliação Sumativa
- Artigo 10.º- Procedimentos da Avaliação Sumativa
- Artigo 11.º- Avaliação Extraordinária
- Artigo 12.º- Períodos de Recuperação de Módulos
- Artigo 13.º- Melhoria de Classificação
- Artigo 14.º- Regime de Precedências
- Artigo 15.º- Condições de Progressão
- Artigo 16.º- Mudança de Curso e Equivalências entre Disciplinas
- **Artigo 17.º-** Transferências
- Artigo 18.º- Visitas de Estudo
- Artigo 19.º- Formação em Contexto de Trabalho
- **Artigo 20.º** Prova de Aptidão Profissional
- **Artigo 21.º-** Conclusão e Certificação do Curso

Capítulo II - Cumprimento do Plano de Estudos

- **Artigo 22.º-** Regime de Assiduidade
- Artigo 23.º- Efeitos das Faltas
- **Artigo 24.º-** Justificação de Faltas
- Artigo 25.º- Faltas por Outros Motivos
- Artigo 26.º- Controlo e Monitorização de Faltas
- Artigo 27.º- Compensação de Horas de Formação

Capítulo III - Coordenação dos Cursos Profissionais

- **Artigo 28.º-** Coordenador dos Cursos Profissionais
- Artigo29.º Competências do Coordenador
- **Artigo30.º-** Conselho de Diretores de Curso

Capítulo IV- Organização Pedagógica

- Artigo 31.º- Conselho de Curso
- **Artigo 32.º-** Competências do Conselho de Curso



Artigo 33.º- Diretor de Curso

Artigo 34.º- Competências do Diretor de Curso

Artigo 35.º- Conselho de Turma

Artigo 36.º- Competências do Conselho de Turma

Artigo 37.º- Diretor de Turma

Artigo 38.º- Competências do Diretor de Turma

Capítulo V- Direitos e Deveres

Artigo 39.º- Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

Capítulo VI - Reconhecimento do Mérito

Artigo 40.º- Quadros de Valor e Excelência

Capítulo VII - Disposições Finais

Artigo 41.º- Omissões

ANEXO I - Legislação Aplicável

ANEXO II - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

ANEXO III

- Protocolo de Colaboração Escola/Instituição
- Protocolo de Colaboração Entidade de Estágio/Escola/Formando
- Plano de Estágio
- Ficha de Assiduidade de Estágio
- Ficha de Avaliação de Estágio

ANEXO IV- Regulamento da Prova de Aptidão Profissional





PREÂMBULO

O presente Regulamento dos Cursos Profissionais estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Profissionais de Nível IV do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra (AEAMS) - Escola Secundária Matias Aires (ESMA) e constitui parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento (RI).

Os Cursos Profissionais de Nível IV, constantes da oferta formativa do AEAMS/ESMA, cujos princípios orientadores de organização e gestão do currículo, de avaliação e certificação, se estabelecem ao abrigo da legislação aplicável são uma modalidade de formação de nível secundário. Vocacionados para a qualificação profissional dos alunos, privilegiam a sua inserção no mundo do trabalho, promovendo saberes e competências direcionados para o exercício de uma profissão. Os seus destinatários são os alunos que concluíram o 9.º ano de escolaridade ou formação equivalente. Conferem certificação de nível secundário de educação e qualificação profissional de Nível IV, possibilitando igualmente o prosseguimento de estudos, quer ao nível de Cursos de Especialização Tecnológica ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais, quer ao nível do Ensino Superior.

Os alunos/formandos que os frequentam encontram-se vinculados às normas do RI, bem como a todas as normas específicas, dispostas no presente regulamento.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º Organização do Currículo

- 1- Os planos curriculares dos Cursos Profissionais de Nível IV organizam-se segundo uma estrutura modular, constituída por três componentes de formação: Sociocultural, Científica e Técnica, que se desenvolvem ao longo de três anos letivos.
- 2- A Componente de Formação Técnica inclui períodos de Estágio, designados por Formação em Contexto de Trabalho (FCT).
- 3- Para além das componentes de formação, os Cursos Profissionais compreendem uma Prova de Aptidão Profissional (PAP), cuja elaboração, apresentação e defesa pública ocorre no terceiro ano.
- 4- Os Referenciais de Formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência encontram-se disponíveis no sítio da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP,IP) (http://www.anqep.gov.pt).













Artigo 2.º

Estrutura do Currículo

1- Os Cursos Profissionais assumem a seguinte matriz curricular:

	Total de Horas	
Componentes de Formação/Disciplinas	/Ciclo de	
	Formaçã	
	0	
Componente Sociocultural		
 Português 	320	
 Língua Estrangeira I, II ou III a) 	220	
Área de Integração	220	
 Tecnologias de Informação e Comunicação 	100	
	140	
Educação Física		
Componente Científica • Duas a três disciplinas	500	
Componente Técnica		
Três a quatro disciplinas	1100 600	
Formação em Contexto de Trabalho	600	
Carga Horária Total/Curso	3200	

a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

Artigo 3.º Educação para a Saúde e Educação Sexual

- 1- No ensino profissional, a Educação Sexual integra-se no âmbito da Educação para a Saúde, nos termos da Lei nº60/2009, de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria nº196-A/2010, de 9 de abril.
- 2- O Conselho de Turma, do início de cada ano letivo, elabora o Projeto de Educação Sexual da turma onde constam os conteúdos e temas a abordar, bem como as iniciativas a

Contribuinte n.º: 600079228









Código: 171608





desenvolver.

- 3- Nas aulas curriculares, e de modo transversal, o plano elaborado será desenvolvido ao longo do ano letivo, num total de12 (doze) horas.
- 4- O Diretor de Turma é o professor responsável pela coordenação do projeto de Educação para a Saúde e Educação Sexual de cada turma.











Artigo 4.º Gestão de Espaços e Recursos

- 1- Às turmas dos Cursos Profissionais serão disponibilizados espaços em salas de aula normal e laboratórios específicos, de forma a assegurar o cumprimento integral dos objetivos de aprendizagem previstos para cada disciplina.
- 2- Os alunos dos Cursos Profissionais dispõem do espaço da Mediateca Escolar e Centro de Recursos para apoio ao seu processo de ensino/aprendizagem, bem como de qualquer outro recurso disponível na escola, sempre que enquadrável e necessário à sua formação.

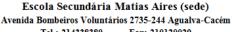
Artigo 5.º Materiais de Apoio

- 1- Atendendo à especificidade dos conteúdos de cada módulo ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), aos alunos serão disponibilizados, sempre que necessário, materiais de apoio ao processo de ensino/aprendizagem, como sejam cadernos de textos coligidos pelos professores das disciplinas e fichas de trabalho, seja em suporte de papel, seja em suporte digital.
- 2- Os manuais existentes no mercado e considerados os mais adequados ao desenvolvimento curricular das disciplinas/módulos da componente sociocultural serão adotados e os das disciplinas/módulos das restantes componentes serão aconselhados.
- 3- Os custos dos materiais de apoio em suporte de papel serão suportados pelos alunos e/ou respetivos encarregados de educação.
- 4- Os alunos que usufruem de apoio da Ação Social Escolar poderão recorrer a essas verbas para a aquisição de materiais de apoio.

Artigo 6.º Condições de Admissão, Matrículas e Restrições à Frequência

- 1- Os candidatos formalizam o seu interesse à frequência dos cursos durante os meses de junho e julho ou outro período estabelecido para aquele ano letivo, através do preenchimento de um boletim de pré-inscrição e da prestação das provas que forem consideradas necessárias. Regularizará posteriormente a sua matrícula, em caso de admissão.
- 2- As matrículas nos cursos profissionais obedecem ao disposto na legislação aplicável, o que implica que a abertura das turmas do primeiro ano esteja condicionada ao número de candidatos admitidos, legalmente previsto, bem como a autorização superior.
- 3- O processo de matrícula, no primeiro ano, deverá ser acompanhado pelo respetivo Diretor de Curso, sob supervisão do Coordenador dos Cursos Profissionais.
- 4- Aos elementos referidos no ponto anterior compete:
 - a) Confirmar que o candidato possui o perfil adequado à frequência do curso.
 - Esclarecer o candidato acerca do regime de funcionamento do curso plano curricular, desenvolvimento curricular, regime de assiduidade e de avaliação e restrições à matrícula e frequência dos anos curriculares seguintes, em conformidade com a legislação em vigor.
 - c) Proceder à seriação dos candidatos.





Tel.: 214338380 Fax: 210120029
e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt
Código: 171608 Contribuinte n.°: 600079228











- 5- No final de cada ano letivo, o aluno efetua renovação de matrícula. Encontrando-se o aluno no período de escolaridade obrigatória, a matrícula realiza-se automaticamente sendo exigível ao aluno ou encarregado de educação a atualização dos dados que tiverem sido alterados a seu respeito.
- 6- Aos alunos que, à data de início do ano escolar, já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida a frequência pela terceira vez, do mesmo curso, no mesmo ano.
- 7- Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data do início do ano escolar só poderão matricular-se ou renovar a matrícula desde que tenham transitado de ano e não tenham interrompido os estudos no último ano escolar.
- 8- Os alunos do terceiro ano que prestem provas de recuperação de módulos/UFCDs no mês de setembro e não obtenham aproveitamento em todas as provas, efetuam a renovação de matrícula imediatamente após esse período de recuperação as datas são anualmente estabelecidas.
- 9- Aos alunos habilitados com um curso profissional só é permitida a frequência de novo curso, desde que, feita a distribuição de alunos, exista vaga na turma já constituída.

Artigo 7.º Avaliação

- 1- A avaliação incide sobre as aprendizagens dos módulos/UFCDs previstos nos programas das disciplinas de todas as Componentes de Formação, no plano de FCT e em todo o projeto que constitui a PAP.
- 2- A avaliação incide igualmente sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
- 3- A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo.

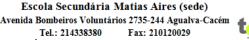
Artigo 8.º Avaliação Formativa

1- A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de estratégias.

Artigo 9.º Avaliação Sumativa

- 1- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
- 2- Ocorre ao longo e no final de cada módulo/UFCD, com a intervenção do professor e do aluno e, após a conclusão do conjunto de módulos/UFCDs de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.
- 3- Os momentos de realização da avaliação sumativa de cada módulo/UFCD resultam do acordo entre professor e alunos.





Tel.: 214338380 Fax: 210120029 e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt Código: 171608 Contribuinte n.°: 600079228











- 4- A avaliação sumativa da FCT ocorre no final do período da sua realização e a da PAP ocorre desde o seu início até à sua apresentação e defesa pública.
- 5- A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e, atendendo à lógica modular, a notação de cada módulo/UFCD a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10(dez) valores, arredondada às unidades.

Artigo 10.º

Procedimentos da Avaliação Sumativa

- 1- Terminado o processo de avaliação sumativa de cada módulo/UFCD, o professor da disciplina regista as classificações na aplicação em uso no Agrupamento e entrega a respetiva pauta ao Diretor de Turma que, depois de a assinar, a entrega ao Coordenador dos Cursos Profissionais.
- 2- O coordenador dos Cursos Profissionais procederá à sua a fixação pública e posterior arquivamento junto dos Serviços Administrativos.
- 3- De cada pauta modular constam sempre todos os alunos que obtiveram aproveitamento no módulo/UFCD.
- 4- Desde a atribuição de classificações por parte do professor da disciplina até à sua divulgação decorre, no máximo, um perí

Artigo 11.º Avaliação Extraordinária

- 1- Os alunos que não obtiverem aprovação no final de um módulo/UFCD têm a possibilidade de requerer a realização de provas de recuperação.
- 2- Em cada período de recuperação os alunos não poderão solicitar mais do que prestação de provas de cinco módulos/UFCDs.
- 3- O requerimento para a prestação de provas de recuperação de módulos/UFCDs não concluídos com sucesso é elaborado mediante o preenchimento de impresso próprio e entregue nos Serviços Administrativos.
- 4- O requerimento, assinado pelo aluno e, quando menor de idade, igualmente pelo Encarregado de Educação é entregue até um prazo limite de oito dias antes de cada período de recuperação.
- 5- Quando o aluno não conclui um módulo/UFCD com aproveitamento, realiza uma primeira prova de recuperação num prazo aproximado de duas semanas e de acordo com as orientações e acompanhamento do respetivo professor. Se a situação de insucesso se mantiver inscreve-se no prazo de vinte dias após o término e lançamento das avaliações para prestação de provas de recuperação, nos momentos calendarizados para o efeito (todos os anos), assim sendo, os alunos deverão fazer a inscrição para a recuperação do módulo em impresso próprio, disponível na Papelaria Escolar.

Artigo 12.º Períodos de Recuperação de Módulos













- 1- Quando o aluno não conclui um módulo/UFCD com aproveitamento, realiza uma primeira prova de recuperação num prazo aproximado de duas semanas e de acordo com as orientações e acompanhamento do respetivo professor.
- 2- Para a prestação de provas de recuperação referidas em 1, o aluno não está sujeito ao requerimento enunciado no artigo anterior.
- 3- Para além do primeiro momento de recuperação de módulos/UFCDs referido em 1, e mantendose a situação de não aprovação no módulo/UFCD, o aluno inscreve-se no prazo de vinte dias após o término e lançamento das avaliações para prestação de provas de recuperação, nos momentos calendarizados para o efeito (todos os anos), assim sendo, os alunos deverão fazer a inscrição para a recuperação do módulo em impresso próprio, disponível na Papelaria Escolar.
- 4- o aluno poderá voltar a prestar provas de recuperação em períodos extraordinários, anualmente calendarizados para o efeito.
- 5- Anualmente será divulgada informação para o caso de haver lugar ao pagamento da inscrição para recuperação de módulos/UFCDs em atraso.
- 6- Os alunos do 3º Ano podem beneficiar de um período especial de recuperação de módulos/UFCDs imediatamente antes de iniciarem a Formação em Contexto de Trabalho.
- 7- As provas de recuperação de módulos/UFCDs assumem as características que os professores entenderem mais adequadas para testar as competências e aprendizagens exigíveis em cada módulo/UFCD (provas escritas, trabalhos de investigação, elaboração de portefólios, relatórios, apresentações orais ou outros elementos).
- 8- A classificação de aprovação obtida nas provas de recuperação é a classificação final do módulo/UFCD respetivo.
- 9- O calendário dos períodos de avaliação extraordinária é estabelecido para cada ano letivo.

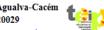
Artigo 13.º Melhoria de Classificação

- 1- Só é possível a melhoria de classificação num determinado módulo/UFCD quando, por situações extraordinárias, o aluno se voltar a matricular no mesmo ano curricular, frequentando todas as horas de formação do respetivo módulo/UFCD.
- 2- Não há lugar a melhoria de classificação quando são concedidas equivalências a módulos/UFCDs ou disciplinas, sem prejuízo do estabelecido em 1.
- 3- Não há lugar a melhoria de classificação da FCT ou da PAP.

Artigo 14.º Regime de Precedências

- 1- O regime de precedências aplicável aos Cursos Profissionais decorre das orientações gerais dos programas das respetivas disciplinas.
- 2- Salvaguardando-se as precedências referidas no ponto anterior, os alunos poderão frequentar módulos/UFCDs procedentes e obter aproveitamento, ainda que não tenham obtido aprovação nos módulos/UFCDs anteriores.
- 3- A classificação obtida em qualquer módulo/UFCD, cujo módulo/UFCD imediatamente













anterior lhe constitua precedência nos termos do número 1, só será registada em pauta e oficializada depois de o aluno obter aprovação no módulo/UFCD precedente.











Artigo 15.º

Condições de Progressão

- 1- A progressão nas disciplinas efetua-se através da aprovação nos respetivos módulos.
- 2- A progressão entre anos curriculares efetua-se no final de cada ano letivo e nas datas estabelecidas para o efeito.
- 3- Verificando-se a situação de não conclusão, o aluno integrará a turma do ciclo de formação seguinte.
- 4- Se não for possível ao aluno integrar uma turma do ciclo de formação seguinte pela sua inexistência ou por não existência de vaga, o aluno mantém-se na escola, mas ficando sujeito a um plano individual de estudos.

Artigo 16.º Mudança de Curso e Equivalências entre Disciplinas

- 1- Nos termos do Despacho Normativo nº36 / 2007 de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 29/2008 de 5 de Junho, os alunos do Ensino Secundário podem requerer a reorientação do seu percurso formativo recorrendo ao regime de permeabilidade e/ou equivalência entre disciplinas.
- 2- A mudança de curso, ao abrigo da legislação aplicável, deve ser requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, em requerimento dirigido ao Diretor da escola.
- 3- O requerimento referido no número anterior deve ser entregue entre o final das atividades escolares e 31 de Julho, no caso de mudança de curso com recurso ao regime de permeabilidade, e até 31de Dezembro do ano letivo seguinte, no caso de mudança de curso ao abrigo do regime de equivalência entre disciplinas.

Artigo 17º Transferências

1- Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas / escolas não agrupadas, salvaguardando-se as situações legalmente previstas.

Artigo18.º Visitas de Estudo

1- As visitas de estudo, para os alunos dos Cursos Profissionais, revestem-se de particular importância, uma vez que, para além de complementarem as aprendizagens desenvolvidas em contexto de formação escolar, proporcionam níveis acrescidos de motivação para o desempenho de competências profissionais e de aproximação ao mundo do trabalho.













- 2- Todos os procedimentos de organização e implementação de visitas de estudo são regulados pelo Regulamento de Visitas de Estudo do AEAMS/ESMA e, aos quais, pela especificidade organizacional dos Cursos Profissionais, se acrescentam os pontos seguintes do presente artigo.
- 3- Para efeitos de contabilização de horas de formação, a duração das visitas de estudo converte-se em tempos letivos, até um máximo de 9 (nove) tempos por dia, respeitando os seguintes máximos:
 - a) Visitas de estudo realizadas no turno da manhã, máximo de 5 (cinco) tempos;
 - b) Visitas de estudo realizadas no turno da tarde, máximo de 5 (cinco) tempos.
- 4- Os tempos letivos das visitas de estudo são igualmente atribuídos às disciplinas lecionadas pelos professores envolvidos que não deverão ser mais de 4 (quatro), por
- 5- As visitas de estudo são de carater obrigatório, excetuando-se situações devidamente justificadas pelo encarregado de educação. Caso os alunos não possam participar nas visitas de estudo, deverão desenvolver um trabalho/projeto em casa ou na mediateca escolar que lhe permita complementar as aprendizagens/atividades da visita estudo.
- 6- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do ponto 5.5 do Regulamento de Visitas de Estudo, os professores organizadores/participantes deverão, por norma, desenvolver essas atividades em dias que lecionam as turmas envolvidas.

Artigo 19.º Formação em Contexto de Trabalho

1 -A FCT é objecto de regulamento específico (ANEXO II do presente Regulamento).

Artigo 20.º Prova de Aptidão Profissional

1- A PAP é objeto de regulamento específico (ANEXO IV do presente Regulamento).

Artigo 21.º Conclusão e Certificação do Curso

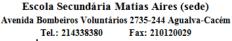
- A obtenção de diploma de conclusão de curso, certificando a qualificação profissional e académica, ocorre depois de concluído com aprovação todo o plano curricular, a FCT e a PAP.
- 2- A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada um dos módulos.
- 3- A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CFC = 0,22*FSC + 0,22*FC + 0,22*FT + 0,11*FCT + 0,23*PAP

Sendo:







e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt Contribuinte n.º: 600079228 Código: 171608













CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.













CAPÍTULO II

Cumprimento do Plano de Estudos

Artigo22º

Regime de Assiduidade

- 1- A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina.
- 2- A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- 3- Para os efeitos previstos nos números anteriores, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens neles estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

Artigo 23.º Efeitos das Faltas

- 1- Decorrendo as aulas em tempos isolados ou consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos letivos de ausência do aluno.
- 2- Cada tempo letivo tem a duração de cinquenta minutos.
- 3- Sempre que o aluno falte, cabe-lhe solicitar ao professor a realização das tarefas necessárias à recuperação dos trabalhos desenvolvidos no período em que esteve ausente e nos prazos determinados pelo professor.
- 4- Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas justificadas ou injustificadas, previstas no artigo 22.º, viola o dever de frequência e assiduidade e há lugar à recuperação dessas horas de formação.
- 5- No caso de as faltas serem justificadas, realiza tarefas de recuperação de horas de formação; no caso de faltas injustificadas, concretiza um Plano de Recuperação de Horas de Formação (PRHF).
- 6- O incumprimento dos procedimentos de recuperação de horas de formação, por causas não imputáveis à escola, determina a exclusão do aluno no módulo/UFCD em que se verifica o excesso de faltas.
- 7- Para efeitos de recuperação de módulos/UFCDs aos quais o aluno ficou excluído por excesso de faltas o aluno só poderá solicitar a realização de provas nos períodos de recuperação de módulos/UFCDs calendarizados em cada ano letivo, desde que, previamente, cumpra as tarefas de recuperação e/ou o PRHF.
- 8- No âmbito da FCT, faltas injustificadas determinam a exclusão imediata do aluno. Quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, haverá lugar ao seu prolongamento até ao cumprimento do número de horas estabelecido no Plano de Formação.













Artigo 24.º

Justificação de Faltas

- 1- São consideradas faltas justificadas as que ocorrem por motivos legalmente previstos e estabelecidos no RI.
- 2- Os procedimentos para justificação de faltas são os enunciados no RI.

Artigo 25.º Faltas por Outros Motivos

1- Podem ser consideradas faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis, nos termos previstos no RI.

Artigo 26.º Controlo e Monitorização de Faltas

- 1- Compete ao Diretor de Turma, no âmbito das suas funções e em conformidade com o disposto no RI, o acompanhamento da assiduidade dos alunos.
- 2- Nas reuniões de Conselho de Turma e sempre que o aluno exceda o limite de faltas injustificadas previsto, o Diretor de Turma informa os professores, da assiduidade do aluno.
- 3- Sem prejuízo desta informação ser prestada em qualquer outro momento, quando o aluno atinge metade dos limites de faltas referidos no artigo 22º, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo Diretor de Turma.
- 4- A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5- No final de cada período letivo, o Diretor de Turma entrega ao encarregado de educação o registo cumulativo de faltas do aluno.

Artigo 27.º Compensação de Horas de Formação

- 1- Atendendo à natureza dos Cursos Profissionais, todas as horas de formação previstas têm que ser lecionadas.
- 2- As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por faltas de assiduidade de alunos ou professores, justificadas nos termos da lei, têm que ser compensadas.
- 3- Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior há lugar a permutas ou substituições por professores que lecionam outras disciplinas à turma, sempre que os horários forem compatíveis. Quando tal não for possível, os professores respetivos compensarão as aulas não lecionadas até ao final de cada semestre letivo, para o caso de não lhes ter sido possível antecipá-las.
- 4- O Conselho de Curso poderá estabelecer outros mecanismos de compensação.





Tel.: 214338380 Fax: 210120029 e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt Código: 171608 Contribuinte n.°: 600079228











5- A confirmação do número de horas lecionadas em cada módulo/UFCD é da responsabilidade do professor da disciplina e do Diretor de Curso.

CAPÍTULO III

Coordenação dos Cursos Profissionais

Artigo 28.º **Coordenador dos Cursos Profissionais**

1- A coordenação dos cursos profissionais compete ao Diretor, o qual poderá nomear, para o efeito, um Coordenador dos Cursos Profissionais.

Artigo 29.º Competências do Coordenador

- 1- As competências do Coordenador dos Cursos Profissionais são as seguintes:
 - a) Fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre os cursos;
 - b) Organizar o processo anual de candidaturas dos cursos;
 - c) Coordenar e organizar, conjuntamente com os Diretores de Curso, o processo de seleção de candidatos e constituição de turmas do primeiro ano;
 - d) Propor a nomeação dos Diretores de Curso e dos Diretores de Turma;
 - e) Coordenar o funcionamento dos cursos;
 - f) Assegurar a articulação entre os diferentes Diretores de Curso;
 - g) Convocar e presidir às reuniões de Conselho de Diretores de Curso e reuniões de professores dos Cursos Profissionais;
 - h) Convocar reuniões de Conselho de Curso e de Conselhos de Turma;
 - i) Organizar, conjuntamente com os Diretores de Curso, os períodos extraordinários de recuperação de módulos/UFCDs;
 - j) Assegurar a distribuição do serviço docente dos professores dos cursos;
 - k) Coordenar a elaboração dos horários dos professores dos cursos;
 - 1) Coordenar os procedimentos de divulgação dos cursos profissionais junto de outras escolas, organizações e instituições externas à escola.
 - m) Colaborar, nos termos da lei, no recrutamento dos técnicos especializados necessários à lecionação dos cursos;
 - n) Representar a escola no âmbito dos assuntos relacionados com os cursos profissionais.

Artigo 30.º Conselho de Diretores de Curso

1- O Conselho de Diretores de Curso dos Cursos Profissionais é constituído pelo Coordenador e





Código: 171608

e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt Contribuinte n.º: 600079228











- pelos Diretores de Curso.
- 2- O Conselho reúne ordinariamente, uma vez por mês.
- 3- O Conselho reúne extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador dos Cursos Profissionais, a pedido do Diretor, do Conselho Pedagógico ou de qualquer Diretor de Curso.
- 4- Compete ao Conselho de Curso dos Cursos Profissionais colaborar com o Coordenador na planificação, implementação e atividades a desenvolver, divulgação dos cursos, estabelecimento de linhas orientadoras e apresentação de sugestões pedagógicas e organizativas.

CAPÍTULO IV

Organização Pedagógica

Artigo 31.º Conselho de Curso

- 1- O Conselho de Curso é constituído pelo Diretor de Curso e por todos os professores do curso.
- 2- O Conselho de Curso pode reunir em plenário ou por componentes de formação, sempre que necessário, por iniciativa do Diretor de Curso, a pedido do Diretor, do Coordenador dos Cursos Profissionais, do Conselho Pedagógico ou de um terço dos seus membros.

Artigo 32.º Competências do Conselho de Curso

- 1- Ao Conselho de Curso compete:
 - a) A articulação curricular;
 - b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos professores que o integram;
 - c) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo;
 - d) A elaboração de propostas de regulamentos específicos, nomeadamente da FCT e da PAP.

Artigo 33.º Diretor de Curso

- 1- A nomeação do Diretor de Curso é da responsabilidade do Diretor, sob proposta do Coordenador dos Cursos Profissionais e ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2- A nomeação do Diretor de Curso deve ser feita, atendendo ao seu perfil pessoal e funcional e, preferencialmente, de entre os professores que lecionam disciplinas da componente técnica.
- 3- A nomeação do Diretor de Curso deve ser feita por períodos de três anos e antes do início de cada ciclo deformação

Contribuinte n.º: 600079228









Código: 171608





Artigo 34.º

Competências do Diretor de Curso

- 1- Ao Diretor de Curso compete:
 - a) Presidir ao Conselho de Curso;
 - b) Assegurar a articulação curricular e coordenação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes do curso;
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - d) Monitorizar a execução do cronograma modular de cada disciplina;
 - e) Colaborar nos procedimentos de substituição de professores, em casos de falta.
 - f) Participar nas reuniões do Conselho de Turma e nas reuniões com Pais e Encarregados de Educação, no âmbito das suas funções;
 - g) Informar os Pais e Encarregados de Educação da estrutura organizacional e funcionamento dos cursos;
 - h) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - i) Manter a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio sócio -educativo;
 - j) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
 - k) Assegurar a articulação das atividades do curso com o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
 - 1) Colaborar na seleção de candidatos e constituição de turmas do primeiro ano;
 - m) Organizar um *Dossier* de Curso.
 - n) Articular com o Coordenador dos Cursos Profissionais os procedimentos necessários à realização da PAP;
 - o) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação.
 - Proceder à distribuição dos formandos pelas entidades de estágio e supervisionar o seu acompanhamento, em estreita relação como orientador e o tutor

Artigo 35.º Conselho de Turma

- 1- O Conselho de Turma é constituído pelos Professores da turma, pelos Delegado e Subdelegado dos alunos e por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação e é presidido pelo Diretor de Turma.
- 2- Nas reuniões de Conselho de Turma de avaliação, apenas participam os professores.













Artigo36º Competências do Conselho de Turma

- 1- Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no RI, ao Conselho de Turma compete:
 - a) Elaborar e conferir todos os documentos necessários ao funcionamento dos cursos profissionais no âmbito da avaliação, comportamento, aproveitamento e assiduidade.
 - b) Apresentar estratégias de recuperação de aprendizagens e de módulos/UFCDs em atraso, tendo em vista o cumprimento dos planos de formação.
 - c) Elaborar nos Conselhos de Turma de Avaliação, um relatório descritivo e sucinto que inclua informação global sobre o percurso formativo de cada aluno.
 - d) O relatório referido na alínea anterior obedece ao estabelecido no nº3, alíneas b), c) e
 e) do Artigo 8º, da Portaria nº74-A/2013.
- 2- O Conselho de Turma de Avaliação ocorre, uma vez n final de cada semestre letivo.
- 3- Em cada semestre letivo ocorre uma reunião de Conselho de Turma intercalar.
- 4- Os Conselhos de Turma extraordinários ocorrem sempre que necessário, por iniciativa do Diretor de Turma ou a pedido de qualquer dos elementos indicados no ponto 2 do Artigo 31.º.

Artigo 37.º Diretor de Turma

1- O Diretor de Turma é um professor do Conselho de Turma, nomeado anualmente pelo Diretor, sob proposta do Coordenador dos Cursos Profissionais, para o exercício do cargo.

Artigo 38.º Competências do Diretor de Turma

- 1- Sem prejuízo de outras competências enunciadas na lei e no RI, ao Diretor de Turma dos cursos profissionais compete:
 - a) Monitorizar o cronograma de execução modular de cada disciplina;
 - b) Informar os Pais e Encarregados de Educação da estrutura organizacional e funcionamento do curso;
 - c) Colaborar com o Diretor de Curso nas funções de caráter pedagógico;
 - d) Integrar o júri de avaliação das PAP;
 - e) Tomar conhecimento e assinar as pautas modulares elaboradas pelos professores.
 - f) Fazer a entrega das pautas modulares ao Coordenador dos Cursos Profissionais













CAPÍTULO V

DireitoseDeveres

Artigo39º Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

1-Os direitos e deveres de todos os intervenientes no processo educativo são os estabelecidos no RI.

CAPÍTULO VI Reconhecimento do Mérito Artigo 40.º Quadros de Valor e de Excelência

1-Aos alunos dos cursos profissionais são reconhecidos anualmente, o valor e o mérito, nos termos do regulamento em vigor no Agrupamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 41.º Omissões

- 1- Os casos omissos no presente regulamento, relativos aos Cursos Profissionais serão solucionados de acordo com a legislação em vigor e com o RI.
- 2- O presente regulamento entra em pleno vigor após aprovação pelos órgãos competentes para o efeito.









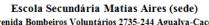












Avenida Bombeiros Voluntários 2735-244 Agualya-Cacém Tel.: 214338380 Fax: 210120029
e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt
Código: 171608 Contribuinte n.°: 600079228







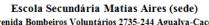












Avenida Bombeiros Voluntários 2735-244 Agualya-Cacém Tel.: 214338380 Fax: 210120029
e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt
Código: 171608 Contribuinte n.°: 600079228







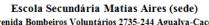












Avenida Bombeiros Voluntários 2735-244 Agualya-Cacém Tel.: 214338380 Fax: 210120029
e-mail: geral@aeams.pt Web: www.aeams.pt
Código: 171608 Contribuinte n.°: 600079228





